



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.858 /2007.

Cria o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial para o Programa Municipal de Atendimento Público em Saúde Mental de Pirapora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial para o atendimento e proteção às pessoas portadoras de transtornos mentais e, ou dependentes de substâncias psicoativas, cujo funcionamento em caráter experimental se faz desde 02 de janeiro do corrente ano.

Art.2º. O atendimento ao paciente com transtornos mentais tem por objeto:

- I. estimular sua integração social e famílias no cotidiano;
- II. apoiar sua autonomia;
- III. oferecer assistência médica e psicológica.

Art.3º. O objetivo do Programa Municipal de Atendimento Público em Saúde Mental tem como atividade:

- I. atendimento em regime de atenção diária;
- II. gerenciamento de projetos terapêuticos
- III. promover a intersectorialidade das ações em saúde, educação, trabalho, esporte, cultura e lazer da municipalidade para a atenção ao paciente;
- IV. oferecer suporte e supervisão ao P.S.F. e P.A.C.S no atendimento em Saúde /família
- V. Coordenar e supervisionar as atividades das unidades de internação próprias ou conveniadas
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro dos pacientes assistidos;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de pacientes para a saúde mental.

Art.4º. A atenção ao paciente em saúde mental será, conforme o projeto terapêutico individual, atendimento intensivo e não intensivo, que serão prestados nas unidades e no domicílio do assistido, se necessário e recomendado pelos profissionais do C.A.P.S.

Parágrafo único - O atendimento compreende as seguintes atividades terapêuticas:

- I. atendimento individual;
- II. atendimento em grupo em oficinas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. atendimento familiar nucleado ou individualizado;
- IV. atividades comunitárias tais como festas, debates etc;
- V. atividades de convivências entre profissionais, familiares e pacientes para discussão e avaliação do trabalho.

Art.5º. O programa Municipal de atendimento Público em Saúde Mental envolve como equipe o quadro de funções incluído no Anexo V da Lei Municipal nº 1784, de 13 de julho de 2.005

§ 1º - O CAPS Serviço de atenção Psicossocial à criança e ao adolescente será implantado via resolução a ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, a ser consolidada nesta legislação e suas despesas correrão à conta da atividade prevista em orçamento, sob a classificação: 10.02.01.10.301.0210.2119.

§ 2º - O C.A.P.S integrara no Programa de atendimento Público em Doença Mental as entidades filantrópicas de atendimento ao paciente sob dependência de substancias psicoativas, promovendo atendimento individual e familiar o atendimento de desintoxicação nos casos de urgência, através de convênios de cooperação.

Art.6º. Os profissionais das equipes organizadas perceberão os vencimentos fixados conforme inserção do Programa no anexo V da Lei Municipal nº 1.784, de 13 de julho de 2.005.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações das seguintes atividades previstas no orçamento a partir do presente exercício financeiro: 10.02.01.10.301.0210.2119 Manutenção Atividades do CAPS.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares/ de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2007 que cria o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial para o Programa Municipal de Atendimento Público em Saúde Mental de Pirapora, e dá outras providências.

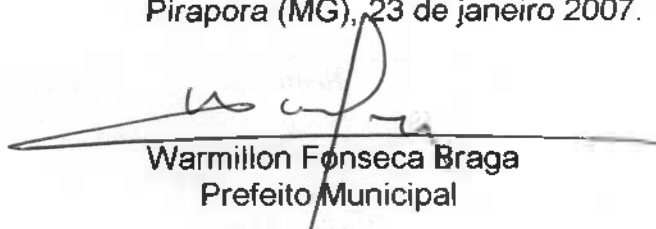
Anexo Único

<i>Funções</i>	<i>Jornada Mensal</i>	<i>U.P.V.</i>	<i>Requisito</i>	<i>Vagas</i>
I. Monitor de Pátio	240h.	38	Ens.Fundamental	01
II. Monitor de Oficina	240h.	43	Ensino Médio	01
III. Recepcionista	240h.	43	Ensino Médio	01
IV. Coordenador de Oficina	240h.	65	Ensino Médio	01
V. Assistente Social	180h.	88	Superior. em Serviço Social	01
VI. Enfermeiro	240h.	88	Superior em Enfermagem	01
VII. Psicólogo	180h.	88	Superior em Psicologia	02
VIII. Terapeuta Ocupacional	180h.	88	Superior em Terapia ocupacional	01
IX. Auxiliar de Enfermagem	180h.	45	Auxiliar em Enfermagem c/ registro no COREM	02
X. Auxiliar de Serviços Gerais	240h.	34	Sem exigência de Escolaridade	02
XI. Médico Clínica Geral	1,42 UPV por consulta		Nível Superior em medicina	01
XII Médico Psiquiatra	2,85 UPV por consulta		Nível Superior em Medicina/especialização em psiquiatria	01

Lei Municipal nº 1.858/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal